



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Revoga as Leis nº. 3.140, de 17 de março de 1.999 e 3.627, de 09 de setembro de 2003, e Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM).

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM), no Município de Erechim, com a composição e competências definidas nesta Lei.

~~Art. 2º O COMPAM é um órgão municipal de caráter deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição.~~

2º O COMPAM é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com participação da sociedade civil em sua composição. (Alterada pela Lei nº 4.913/2011)

Art. 3º São competências do COMPAM:

- I – Deliberar sobre diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;
- II – Aprovar planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento ambiental municipal;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico ambiental municipal;
- IV – Aprovar a criação de unidades de conservação;
- V – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio ambiental do Município;
- ~~VI – Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;~~
- VI – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

VII – Colaborar e estimular com campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII – Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

IX – Estimular a integração do município com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

X – Contribuir e acompanhar com os programas de educação ambiental do município;

XI – Manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII – Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no município, bem como na proposição de medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XIII – Sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do município;

XIV – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV – Propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e antrópico;

XVI – Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XVII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3º-A O COMPAM terá a seguinte estrutura:

I – uma Diretoria Executiva;

II – uma Câmara Técnica;

III – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente. (Incluído pela Lei nº 4.913/2011)

CAPÍTULO II

Da Composição

~~Art. 4º O COMPAM será constituído de dezoito membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:~~

~~I – Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou representante especialmente designado;~~

~~II – Representante da Secretaria Municipal da Educação – SMED;~~

~~III – Representante da Secretaria Municipal das Obras Públicas;~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~IV – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;~~

~~V – Representante da EMATER Municipal;~~

~~VI – Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;~~

~~VII – Representante da Polícia Ambiental;~~

~~VIII – Representante da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim;~~

~~IX – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;~~

~~X – Representante da Sociedade de Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;~~

~~XI – Representante da Associação de Proteção ao Cão de Erechim – PRÓ-CÃO;~~

~~XII – Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;~~

~~XIII – Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;~~

~~XIV – Representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;~~

~~XV – Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção de Erechim;~~

~~XVI – Representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;~~

~~XVII – Representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU);~~

~~XVIII – Representante do Sindicato Rural de Erechim.~~

Art. 4º O COMPAM será constituído de vinte membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou representante especialmente designado – SMMA;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

III – representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – SMOPH;

IV – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SMDE;

V – representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – SMAASA;

VI – representante da ASCAR;

VII – representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VIII – representante da Polícia Ambiental;

IX – representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

X – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

~~XII – representante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;~~

XII – representante da Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS); ([Redação dada pela Lei n.º 6.811/2021](#));

~~XIII – representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;~~

XIII – representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo José Albano Volkmer (IAB); ([Redação dada pela Lei n.º 6.811/2021](#));

XIV – representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

XV – representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

~~XVI – representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;~~

XVI – Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia (CAPA); ([Redação dada pela Lei n.º 7.415, de 2024](#));

XVII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, inspetoria de Erechim;

XVIII – representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

XIX – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;

XX – representante do Sindicato Rural de Erechim. ([Alterado pela Lei n.º 4.913/2011](#))

§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelas entidades e nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo seu exercício gratuito e seu trabalho considerado de relevância pública.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas e, sua entidade, não apresentar justificativa motivada por escrito.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 5º A estruturação do COMPAM será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta lei.

§ 1º Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMPAM, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º As Câmaras Técnicas, referidas no parágrafo anterior, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas, visando harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMPAM ou indicados por estes.

§ 3º A entidade que tiver que substituir seu conselheiro por mais de uma vez, no período de um ano, por faltas não justificadas às reuniões do COMPAM, terá sua representatividade perdida junto ao Conselho. Caso ocorra tal situação, o COMPAM, através de uma lista tríplice, escolherá, via voto direto, nova entidade para compor a nominata de seu quadro.

Art. 6º Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do COMPAM serão nomeados, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 8º As atividades dos membros do COMPAM reger-se-ão pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º O COMPAM não deliberará sem a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros, isto na primeira chamada dos trabalhos.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido, exercendo, seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Caso na primeira chamada não haja o quorum necessário para o início dos trabalhos, far-se-á nova chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, sendo válida a reunião e suas deliberações, com a presença de no mínimo 1/3 dos representantes das entidades que compõe o COMPAM.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPAM.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o COMPAM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do COMPAM, as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o COMPAM em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades componentes do COMPAM e outras instituições, para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 12. As decisões do COMPAM poderão ser consubstanciadas em resoluções.

Art. 13. Todas as sessões do COMPAM serão públicas.

Parágrafo único. As resoluções do COMPAM, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de sistemática divulgação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nº. 3.140, de 17 de março de 1999 e 3.627, de 09 de setembro de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Outubro de 2006.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração